



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL** com sede na Rua da Albufeira, n.º 15, Chão do Vento – Sobral – Mortágua - Viseu e com o **NIPC 513 396 322**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 53/00, a fls. 54 do Livro n.º 8 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/06/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

30 SET 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

JLS
A

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual, adiante designada por ABAADV ou associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Albufeira, nº15, Chão do Vento, freguesia do Sobral, concelho de Mortágua, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivo principal a integração social, cultural e profissional dos cidadãos portadores de deficiência visual;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver a integração social, cultural e profissional dos cidadãos portadores de outras deficiências.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Criação e manutenção de escola de cães-guia para cegos;
 - b) Criação e manutenção de escola de outros cães de assistência;
 - c) Organização e participação em iniciativas em prol dos cidadãos portadores de deficiência.
2. A associação pode ainda prosseguir, de modo secundário ou instrumental, atividades enquadráveis no âmbito da economia social, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos portadores de deficiência e para a sustentabilidade da associação, por si ou em parceria, a título gratuito ou

1

geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Sendo a associação proprietária do cão-guia ou do cão de assistência, cede a sua utilização ao utente, gratuitamente, ficando a relação associação/utente devidamente formalizada, através de documento onde para além do mais ficam estabelecidos os direitos e deveres de ambas as partes.
2. Os restantes serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

- a) **Associados Efetivos** – são as pessoas singulares ou coletivas, que sendo já associados apoiantes, sejam como tal admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção e se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento das quotas, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) **Associados Honorários** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que

FL 3
[Handwritten signatures and initials]

adquiram essa qualidade por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação ou por qualquer ato notável;

c) Associados Beneméritos: são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade, por deliberação da Direção, em virtude da regularidade da dedicação ou grandeza dos auxílios com que contribuam ou alcancem para a associação.

c) Apoiantes: são pessoas singulares ou coletivas que contribuam com uma quota voluntária anual, nunca inferior ao valor da quota mínima em vigor para os associados efetivos e que reverte para as receitas da associação.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no nº 2 do artigo 27º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 é da competência da Direção.

[Handwritten mark]

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham há pelo menos um ano a qualidade de associado efetivo.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses e que, notificados pela Direção para efetuar o pagamento em falta, não o concretizem no prazo de cento e oitenta dias;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente regulamento.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

FL 54
[Handwritten signatures]

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da responsabilidade ou a complexidade dos serviços exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes passar a ser remunerados, desde que, por proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da

5

5
x

MÁRCIA LOPES
* ADVOGADA *
R. Dr. José Lopes Oliveira, 9 - R/C
3450-154 MORTÁGUA
Telef./Fax 231 921 883 - Telem. 917 837 162
E-mail: marcia.lopes-2944c@adv.ao.pt

Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados efetivos e as suas deliberações

FTS

[Handwritten signatures]

são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- j) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, o montante da quota e a forma do seu pagamento;
- l) Eleger comissões, fixando a sua composição, para apreciação, estudo ou inquérito de assuntos que lhe sejam cometidos.

Artigo 23.º
Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:

7

7

- a) afixada na sede;
- b) remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico, ou por meio de aviso postal.
- 3. Independentemente da convocatória é dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), i) e j) do artigo 22.º dos presentes estatutos.
- 3. No caso da alínea f) do artigo 22.º, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que tenham, há pelo menos um ano, a qualidade de associado efetivo.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Art 6
\$
[Handwritten signature]
K.H.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A Direção da associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

✍

- g) Providenciar sobre as fontes de receita da associação e administrar os bens e rendimentos;
- h) Criar comissões para o estudo de problemas ou assuntos especiais;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação e vigiar pela sua conservação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de herança, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Celebrar acordos de cooperação com o Estado e organismos oficiais;
- l) Elaborar proposta de admissão de associados efetivos, honorários ou beneméritos a enviar à Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia Geral a fixação ou atualização da joia e quotas;
- n) Adquirir, alienar ou onerar direitos, bens móveis, nomeadamente veículos automóveis.

Artigo 30.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31.º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32.º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário da Direção:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33.º

Competências do Tesoureiro da Direção

ATS f
\$

Handwritten signature and initials.

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita juntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34.º

Competências do Vogal da Direção

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 35.º

Reuniões

A Direção reunirá sempre que:

- a) O julgar conveniente por convocatória do respetivo Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês;
- b) Por convocatória da maioria dos seus membros ou a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 36º

Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

11

11

X

MÁRCIA LOPES
* ADVOGADA *
R. Dr. José Lopes Oliveira, 9 - R/C
3450-154 MORTÁGUA
Telef./Fax 231 921 883 - Telem. 917 837 162
E-mail: marcia.lopes-2944c@adv.ga.pt

Artigo 38.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 39.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do seu Presidente e obrigatoriamente duas vezes por ano.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 40.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

768
\$

- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

CAPITULO V
Disposições Diversas

Artigo 42.º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 43.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 22 de Outubro de 2015






